



O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, FUNDAMENTO DA REPÚBLICA, COMO INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Ayumi Karine Pasquarello Izaki; Gabriela Rossi de Sousa (PIC/CNPq/UEM),
Aroldo Luiz Morais, e-mail: ayumi.izaki@hotmail.com /
gabriella_2901@hotmail.com / dralmorais@hotmail.com

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Direito – Teoria Geral do Direito

Palavras-chave: dignidade, princípio, justiça.

Resumo

O presente trabalho de iniciação científica teve como objetivo uma breve análise acerca dos princípios gerais do direito, com ênfase no da dignidade da pessoa humana, sendo atualmente este o alicerce do ordenamento jurídico brasileiro. Buscou-se demonstrar um pouco da evolução histórica dos princípios e como estes adquiriram caráter basilar e fundamental na criação e interpretação das leis, bem como seu papel na resolução de casos concretos como forma de humanização da justiça. Foram utilizados métodos sistemáticos a fim de levantar, avaliar e sintetizar criticamente os resultados de diversos estudos primários de doutrinadores da área, tendo como intuito contribuir ligeiramente para este assunto de tal relevância jurídica. Analisou-se, ainda, o uso do princípio da dignidade da pessoa humana na solução de assuntos controvertidos que se fazem presentes na sociedade atual e que vêm sendo objeto de inúmeras discussões jurídicas, tais como o aborto e a eutanásia. O presente trabalho busca, assim, contribuir para uma reflexão em torno do sentido e a função da expressão dignidade da pessoa humana, seu alcance e o que significa o que está no inciso III, art. 1º, da Constituição Federal, que o Brasil é uma República Federativa que tem com fundamento a dignidade da pessoa humana.

Introdução

O presente trabalho de iniciação científica visou abranger um assunto de extrema relevância no âmbito jurídico, que são os princípios que norteiam





nosso sistema normativo, com destaque para o da dignidade da pessoa humana como fundamento da República.

De acordo com França (2008, p. 58-73), no decorrer da construção do conhecimento jurídico, estudiosos do Direito buscaram por princípios fundadores e imutáveis que pudessem traçar diretrizes máximas e limites para o conteúdo das leis. Os princípios foram ganhando importância e se tornaram base de todo ordenamento jurídico, constituindo verdadeiro alicerce dele e também por definir a lógica e racionalidade do sistema normativo.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, dotado de valor supremo e universal, reconhece a igualdade e a liberdade entre todos os seres humanos, sem qualquer forma distinção. O avanço que o Direito Constitucional apresenta atualmente advém da afirmação dos direitos fundamentais como núcleo de proteção da dignidade da pessoa humana e do seu reconhecimento como norma suprema do ordenamento jurídico, dotado de força vinculativa máxima (ANDRADE, 2007, p. 142-165).

Atualmente é ainda mais visível a necessidade de humanizar a justiça, com o intuito de ir além das barreiras do tradicional e burocrático sistema jurisdicional, não bastando apenas a observância do conteúdo puro da lei, mas um maciço investimento na sistematização do acesso à justiça, a fim de preservar o exercício máximo dos direitos fundamentais à todos os indivíduos e alcançar o resultado mais justo e adequado ao caso concreto na solução dos conflitos (ÁVILA, 2006, p. 46-89).

Materiais e métodos

Utilizamos o método de pesquisa documental e bibliográfica, de caráter essencialmente descritivo/explicativo, através de livros e artigos científicos desenvolvidos na área de conhecimento abordado no Projeto PIC.

Resultados e Discussão

O projeto de iniciação científica proporcionou compreender e aprender os desafios que envolvem a elaboração de uma pesquisa, além de ter somado novos e importantes conhecimentos a nossa formação acadêmica, uma vez





que o tema em discussão é de extrema relevância e atualidade no âmbito jurídico. Verificou-se que a efetiva aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana ainda encontra muitos desafios e que o Judiciário brasileiro precisa ainda de muitas mudanças para realmente atingir seu fim último, que é o de pacificar, de forma plena, justa e igualitária, os conflitos de interesses. Principalmente quando trata-se de discussões não só jurídicas, mas também religiosas e sociais, como o aborto e a eutanásia, havendo ainda muitas barreiras a serem vencidas para alcançar a efetiva aplicação dos direitos fundamentais, dentre eles a dignidade humana, na solução de conflitos.

Conclusões

A dignidade da pessoa humana é um dos mais importantes princípios do ordenamento jurídico brasileiro, estando abrangido pela Constituição Federal, art. 1º, inciso III, constituindo um vetor de aplicação dos direitos e garantias fundamentais, de forma que estes estão ancorados naquele.

Apesar de ser um conceito antigo, não se sabe com precisão o momento em que nasceu, e apesar de todas as teorias de evolução histórica, defende-se que a dignidade humana já nasce com o indivíduo devido à sua condição de ser humano, de forma que todos são iguais em dignidade.

Mesmo expressa na Constituição Federal, o princípio ainda não chegou ao seu ápice de aplicação e efetividade, uma vez que ainda podem-se presenciar várias espécies de atentados cometidas contra os direitos humanos. Devemos cobrar das autoridades estatais sua aplicação efetiva da dignidade humana, dando condições dignas a todo ser humano independente de qualquer condição pessoal específica.

Deve haver um processo de humanização da justiça, isto é, os operadores do Direito devem democratizar a justiça, transpondo as barreiras do tradicional sistema jurisdicional, que ainda tem como finalidade a justiça aristotélica, caracterizada pela pura observância da lei.

Tal forma de justiça, entretanto, não se adequa mais às necessidades e demandas da modernidade, devendo ser substituída por uma justiça mais humana e justa, que se fundamente no respeito à cidadania, aos direitos





humanos e a concretização da dignidade da pessoa humana através da análise do caso concreto, garantindo assim verdadeira paz aos indivíduos.

Agradecimentos

A Deus, pela sabedoria que nos concedeu. Aos nossos pais, por todo apoio e investimento à nossa educação. Ao nosso orientador, pela oportunidade e todo conhecimento transmitido a nós, tendo papel indispensável na realização deste projeto.

Referências

- ADONI, André Luis. *Bioética e Biodireito: Aspectos Gerais sobre a eutanasia e o direito à morte digna*, 2001.
- ANDRADE, Vander Ferreira. *A Dignidade da Pessoa Humana*. Valor-Fonte da Ordem Jurídica. São Paulo: Cautela, 2007.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- BITTAR, Eduardo C.B. *Teorias sobre a Justiça; Apontamentos para a História da Filosofia do Direito*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000, p. 37.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- FRANÇA, R. Limongi. *Princípios Gerais de Direito*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. *Hermenêutica e unidade axiológica da constituição*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.
- MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo. PEIXINHO, Manoel Messias. *A interpretação da Constituição e os Princípios fundamentais: elementos para uma hermenêutica constitucional renovada*. 3 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003, p.135.
- RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do direito*. Tradução de Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dimensões da Dignidade. Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

